

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2018/018 (8876), DECORRENTE DO PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO N.º 2018/018 (8876), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 30, INCISO II DA LEI N.º 13.303/2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL (RLBB), AO QUAL A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL ADERIU, PUBLICADO NA SUA PÁGINA (WWW.FBB.ORG.BR) EM 25.07.2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CRIADA PELA A.G.E. DE ACIONISTAS DO BANCO DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 23.12.1985, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES, BRASILEIRO, CASADO, CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 860.347-SSP/DF, CPF/MF N.º 443.087.101-97, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 59.527.788/0001-31, SITUADA NA AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1909, SÃO PAULO CORPORATE TOWERS, TORRE NORTE, 9º ANDAR, CONJUNTO 91, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO/SP, CEP 04543-907, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO E REPRESENTANTE LEGAL, SR. ANTONIO JOSÉ URAS, BRASILEIRO, CASADO, CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 16.861.320-7 SSP/SP, CPF/MF N.º 109.628.588-62, SÓCIO, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA-PADRÃO APROVADA PELO PARECER JURÍDICO N. 23593-001 de 16.06.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria visando a elaboração do planejamento estratégico, revisão do modelo de atuação, da estrutura organizacional, de processo e desenvolvimento de estratégia para mobilização e captação de recursos para a Fundação BB, a ser desenvolvido de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo- O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que acordado entre as partes e formalizado por aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), admitindo-se, excepcionalmente e por acordo entre as partes, que as supressões excedam a esse percentual.

Parágrafo Quarto – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Quinto – Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do Contrato acrescido de eventual reequilíbrio porventura concedido, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo global para a execução de todos os serviços é de 13 (treze) a 19 (dezenove) semanas, não consecutivas, a contar do início da prestação dos serviços, com prazos individualizados para cada etapa (entrega) conforme estabelecido no Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura deste Contrato, ou em data a ser indicada pelo CONTRATANTE, acordada entre as partes, sendo cada etapa executada de acordo com as premissas e escopo apresentados no Documento nº 1, mediante acionamento a critério exclusivo do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas previstos no Documento nº 1 admitem prorrogação, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante celebração de aditivo.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência deste contrato é de 8 (oito) meses, contada da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Os serviços previstos na Cláusula Primeira e no Documento nº 1 deste contrato deverão ser executados dentro do prazo de vigência estipulado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste Contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- I. Comprovado o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Comprovado o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
 - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
 - IV. Atraso injustificado no início do serviço;
 - V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATADO. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII. Comprovado o desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento da fiscalização do Contrato
 - VIII. Comprovado o cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato.
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social;
- c) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- d) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- f) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.



g) For sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do Contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de até **R\$ 944.140,00 (novecentos e quarenta e quatro mil, cento quarenta reais)**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, cujos pagamentos serão efetuados somente após o aceite definitivo de cada etapa, conforme o quadro a seguir:

1ª parcela	Módulo 1 – análise macro de benchmarking, relatório sumário do diagnóstico atual, book de incertezas e book de cenários, do módulo 1, e validação da FBB.	R\$ 236.035,00
2ª parcela	Módulo 2 – mapa estratégico 2019-2023, declaração de propósito e visão estratégica, do módulo 2, e validação da FBB.	R\$ 236.035,00
3ª parcela	Módulo 3 – proposta de nova estrutura organizacional, definição de governança, estratégia e processos para captação e mobilização de recursos e projeções de orçamentos para 2019-2023, suporte e consolidação final do Plano Estratégico e participação na reunião do Conselho Curador de Dezembro/2018, do módulo 3, e validação da FBB.	R\$ 236.035,00
4ª parcela	Módulo 4 – material consolidado dos planos de ação de cada gestor, suporte à consolidação final do Planejamento Estratégico, realização de reunião de apresentação para gestores e stakeholders, com validação pela FBB, e participação na primeira reunião ordinária do Conselho Curador da FBB de 2019, do módulo 4.	R\$ 236.035,00

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (uma) semana para a validação dos produtos, após recebimento de um e-mail formal da CONTRATADA com os produtos anexados. Dentro desse prazo máximo, o CONTRATANTE poderá aprovar integralmente os produtos ou solicitar alterações. O não recebimento de manifestação do CONTRATANTE será considerado equivalente à aceitação integral dos produtos. A CONTRATADA terá 1 (uma) semana, do recebimento do e-mail formal do CONTRATANTE, para implementar as alterações e re-submeter os produtos alterados ao CONTRATANTE, bem como emitir a fatura correspondente à prestação dos serviços.

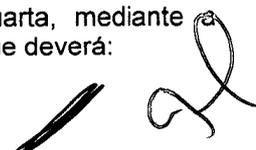
CLÁUSULA QUINTA – O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, de acordo com o *caput* da Cláusula Quarta, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, que deverá:

a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e a parcela a que se refere;



- b) Conter a agência e o número da conta corrente;
- c) Conter a indicação dos serviços prestados;
- d) Ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 dias úteis à data prevista para pagamento da parcela.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/recibos deverão ser emitidas em nome da Fundação Banco do Brasil, CNPJ/MF nº 01.641.000/0001-33, e remetidas para o endereço: Setor de Clubes Sul, Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, CEP 70.200-002, Asa Sul – Brasília/DF. No caso de notas fiscais eletrônicas, deverão ser enviadas para: estrategia@fbb.org.br.

Parágrafo Segundo – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou Recibo, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarta – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/12.

EQUIPE TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA – Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará profissional(is), com sólida formação acadêmica e larga experiência no tema.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA indicará um responsável técnico pelas seguintes funções:

- a) gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;
- b) coordenar a equipe envolvida na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido para o Contrato;
- d) ser o interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a substituir, por outro com qualificação técnica superior, qualquer profissional que, a critério do CONTRATANTE, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, desde que haja notificação escrita, onde reste aposto o 'Ciente' do interlocutor designado pela CONTRATADA (**Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, alínea "d"**), sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima Nona**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá por sua iniciativa substituir quaisquer dos seus técnicos, desde que notifique por escrito o CONTRATANTE, onde reste aposto o seu 'Ciente'.

Parágrafo Quarto – Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para o CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Quinto – Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Nos termos do art. 80 da Lei 13.303/2016, os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços técnicos especializados ora contratados passam a ser de propriedade do CONTRATANTE para utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

PROPRIEDADE INTELECTUAL, USO DA MARCA E DIREITO AUTORAL



CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA declara que os seus produtos/serviços não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza de terceiros e que é a única titular dos direitos patrimoniais, ainda que por intermédio de licença de uso, de todo objeto do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será a única responsável por qualquer pleito ou demanda judicial ou extrajudicial contra o CONTRATANTE e concorda em indenizar e isentar o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de qualquer alegação ou ação de terceiros, sem prejuízo dos demais recursos cabíveis ao CONTRATANTE, sob o Contrato a ser firmado e nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA garante que os produtos objetos deste Contrato, as informações e os serviços prestados não violam quaisquer direitos autorais ou segredos industriais e defenderá o CONTRATANTE nos processos administrativos e judiciais, cujo objeto for direito autoral ou violação de patente vigente, pagando as custas, perdas e danos, honorários advocatícios e demais despesas processuais, definitivamente arbitrados, desde que o CONTRATANTE notifique-a prontamente, por escrito, da demanda.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá obter do CONTRATANTE o prévio e expresso consentimento para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto da contratação, bem como notificar prontamente o CONTRATANTE, por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial.

Parágrafo Quarto – Ressalvado o disposto na Cláusula Oitava, os direitos de propriedade intelectual das partes, tais como marcas, patentes, logotipos, estratégias e quaisquer outros pertencerão exclusivamente ao seu titular.

Parágrafo Quinto – As partes convencionam que a utilização de seus respectivos nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação só poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

Parágrafo Sexto – Nenhuma das partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços, nem editar qualquer material promocional relativo ao objeto deste instrumento, sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de término de vigência do presente contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) disponível em www.fbb.org.br/pt-br/sobrenos.

Parágrafo Único – Durante a execução deste Contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou às suas instalações ao CONTRATANTE, no que for tão somente relativo à presente execução contratual, quando previamente solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores listados no Portal PSI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de término de vigência do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



Parágrafo Segundo – Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade o **Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação**, o qual deverá ser firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 02**, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o **Parágrafo Segundo desta Cláusula**. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A não utilização pelas partes de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato ou na lei em geral não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta Cláusula poderá ensejar a instauração de processo, conforme Seção IX, do Capítulo IX, do Regulamento de Licitações do Banco do Brasil S.A., para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade, comprovante de regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro – A Fundação BB poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do BANCO devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no **Parágrafo Primeiro**.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

||

af

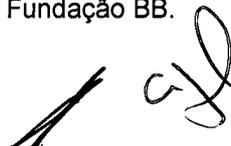
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE;

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE, bem como a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na Internet, endereços: <http://www.fbb.org.br> e <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste Contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas.
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Fundação BB.
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta fundação, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da Fundação BB.
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos.
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da Fundação BB.



- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Fundação BB e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo.
- p) apoiar e colaborar com a Fundação BB e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. Que seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666/1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462/2011; III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
 - iv. Que o descumprimento de qualquer das alíneas “k” a “p” ensejará penalidade(s) de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Vigésima** e da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É vedado à CONTRATADA e à CONTRATANTE caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA. A mesma regara se aplica à CONTRATANTE.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 70, §1º, da Lei 13.303/2016 e no art. 123 do RLBB, no valor de R\$ 28.324,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – Em caso de **fiança bancária**, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

1. Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
2. Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato;
3. Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos);
4. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
5. Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no Artigo 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
6. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e
7. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de **seguro-garantia**, a apólice deverá indicar a Fundação Banco do Brasil como beneficiária e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Terceiro – O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Fundação BB, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

Parágrafo Quarto - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste contrato, na Gerência de Pessoas e Infraestrutura, no seguinte endereço: Fundação Banco do Brasil, Setor de Clubes Sul, Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, CEP 70.200-002, Asa Sul – Brasília/DF.

Parágrafo Quinto - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 3% (três por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 3% (três por cento) do novo preço contratado.



Parágrafo Sétimo - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Oitavo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato, e não será aceita se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do Contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços descritos na **Cláusula Primeira**.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas, após esgotada a ampla defesa e contraditório da CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para contratar com o CONTRATANTE;
- i) quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE.
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 01** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente Contrato, conforme contido na **Cláusula Décima Sétima**.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 3 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, todas as disposições constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

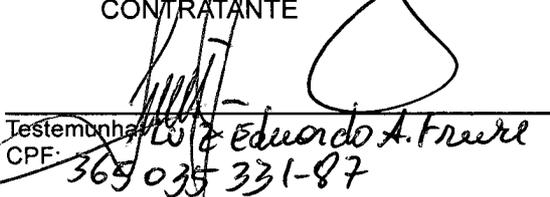
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA/DF, 15 DE OUTUBRO DE 2018.



CONTRATANTE


Testemunha: Eduardo A. Freire
CPF: 369 035 331-87

CONTRATADA

Ana Facion
Testemunha:
CPF: 355 039 668-64

3. Formulação dos Cenários, sendo necessário:
 - a. Realizar Workshop de Cenários:
 - i. Construir quatro cenários bases
 - ii. Discutir potenciais impactos para FBB (SWOT)
 - b. Consolidar análise SWOT x Cenários;
 - c. Finalizar Book de Cenários.

Este módulo deverá ser concluído até o final da quarta semana de trabalho com a entrega dos seguintes produtos:

1. Análise macro de *benchmarking*;
2. Relatório sumário do diagnóstico atual;
3. Book de Incertezas;
4. Book de Cenários.

O Relatório de diagnóstico atual deverá mostrar principais pontos observados e relatos citados nas entrevistas com *stakeholders* chave e nas pesquisas quantitativas e qualitativas com outros públicos como, por exemplo, colaboradores, parceiros executores e participantes de projetos. A análise SWOT e o Book de Cenários devem considerar as variáveis política, econômica, legal, social, tecnológica e ambiental. É parte integrante deste módulo, o sumário sobre a situação da FBB quanto a programas, metas, orçamento e resultados e com comparações com outras fundações/institutos - *benchmarking*.

Módulo 2 - Articular o Propósito e formular a Estratégia Organizacional

Este módulo consiste em uma análise dos desafios e resultados esperados, do legado e das restrições, bem como das forças internas e externas além de *insights* colhidos junto aos *stakeholders*. Faz parte ainda do escopo deste módulo, facilitar o processo de descobrimento e articulação da Declaração de Propósito Institucional em conjunto com o corpo funcional da FBB. Além disso, faz parte do escopo o alinhamento dos grandes objetivos, das metas e iniciativas que farão parte da Estratégia Organizacional para o quinquênio 2019-2023. Perpassarão a consecução dos objetivos deste módulo as seguintes atividades:

1. Articulação do propósito e formulação da estratégia, sendo necessário:
 - a. Organizar as análises geradas nas fases anteriores e identificar *inputs* para a discussão da declaração do propósito;
 - b. Entrevistas adicionais com foco nos elementos chave para declaração do propósito (total de 10, podendo diminuir em caso de saturação) e, se necessário, nova pesquisa eletrônica;
 - c. Realizar um workshop com liderança FBB e outros stakeholders chave para:
 - i. Articular a declaração de propósito
 - ii. Revisar a visão estratégica
 - iii. Discussão das grandes metas
 - iv. Confirmação dos valores organizacionais
 - d. Organizar proposta de Declaração do Propósito e seus principais elementos e da Visão para discussão final com Conselho e Liderança.
2. Elaboração do Mapa Estratégico, sendo necessário:
 - a. Alinhamento com equipe FBB, preparação de material prévio:
 - i. Pilares estratégicos
 - ii. Objetivos estratégicos
 - iii. Mapa Estratégico
 - b. Realizar reunião de um dia dedicado com equipe selecionada FBB:
 - i. Validar Mapa Estratégico
 - ii. Testar objetivos face aos possíveis cenários do Módulo 1 (análise simplificada)
 - iii. Identificar as grandes iniciativas associadas aos objetivos.



3. Definição de Metas e Iniciativas Estratégicas, sendo necessário:

- a. Mapear e consolidar conjunto de programas e projetos em andamento e já planejados;
- b. Até 2 dias de reuniões para discutir e definir com liderança para os objetivos estratégicos definidos:
 - i. Metas
 - ii. Iniciativas estratégicas (atuais e novas)
- c. Consolidar Mapa Estratégico com metas e iniciativas com prazos e responsáveis;
- d. Organizar Declaração do Propósito, Visão e Mapa Estratégico para discussão final com o Conselho.

Este módulo deverá ser concluído até o final da oitava semana de trabalho com a entrega dos seguintes produtos:

1. Declaração do Propósito;
2. Declaração da Visão Estratégica;
3. Mapa Estratégico 2019-2023 com metas, iniciativas, prazos e responsáveis para cada objetivo estratégico.

Módulo 3 – Revisão dos Modelos de Atuação e Organizacional

Este módulo consiste em realizar o gerenciamento do (re)desenho da Organização (Processos, Sistemas de Informação, Estrutura Organizacional, Pessoas, Indicadores, Orçamento) necessário para a execução eficiente e efetiva da Estratégia possibilitando a incorporação de boas práticas de mercado, tanto de dentro como de fora do terceiro setor. Perpassarão a consecução dos objetivos deste módulo as seguintes atividades:

1. Revisão da Estrutura Organizacional, sendo necessário:

- a. Mapear e confirmar todas as funções e estrutura de reporte;
- b. Definir cadeia de valor da Fundação (processos e subprocessos);
- c. Revisar os sistemas de informação atualmente em uso na FBB, buscando integração com processos;
- d. Analisar *headcount* (pesquisa eletrônica de atividades pelos subprocessos) incluindo análise e confirmação de dados;
- e. Definir direcionadores da estrutura organizacional;
- f. Reunião de validação das recomendações de estrutura (áreas, funções e FTE);
- g. Definir lista de temas chave de governança e matriz RACI para cada tema (2 ou 3 níveis);
- h. Reunião de validação das recomendações de Governança.

2. Estratégia de Captação e Mobilização de Recursos, sendo necessário:

- a. Realizar levantamento de dados históricos, atuais e projetados da FBB – e processo atual de captação e mobilização;
- b. Identificar potenciais novas fontes de recursos e formas de mobilização;
- c. Analisar as fontes de recursos e formas de mobilização – tanto para manutenção e aumento das existentes quanto potenciais novas fontes – incluindo restrições e gatilhos que podem acelerar ou reduzir o potencial das mesmas;
- d. Analisar aderência das fontes à estratégia da FBB;
- e. Alinhar e definir estratégia e processo TO BE para captação e mobilização de recursos.

3. Análise Orçamentária, sendo necessário:

- a. Realizar levantamento de custos e despesas fixos;
- b. Definir premissas para projeções do orçamento (receita, investimentos, custos despesas);



- c. Calcular o custo da nova estrutura;
- d. Obter estimativa inicial das iniciativas para o plano estratégico com responsáveis da FBB (com base na fase anterior);
- e. Projeções de orçamento com simulações otimista, pessimista e realista.

Este módulo deverá ser concluído até o final da décima segunda semana de trabalho com a entrega dos seguintes produtos:

1. Proposta de nova estrutura organizacional validada;
2. Definição de Governança (RACI) validada;
3. Estratégia e processo TO BE de captação e mobilização de recursos validados;
4. Projeções de orçamento para 2019-2023 validadas.
5. Suporte à consolidação final do Plano Estratégico e reunião de apresentação ao Conselho Curador de Dezembro/18.

O documento com proposta de nova estrutura organizacional (produto fase 1) deverá ter foco na eficiência operacional e deverá conter uma matriz RACI, a definição da cadeia de valor, os resultados de validação de recomendações de estrutura e planilhas com projeções de orçamento para 2019-2023. Fazem também parte da proposta, a proposição de modelagem e melhoria de processos organizacionais compreendendo a modelagem da situação atual dos processos, sistemas de informação, diagnósticos da realidade mapeada, proposta de um modelo de processos futuro, seja a partir do modelo atual ou criação de um novo, e criação de processos de características inovadoras para a organização.

Outro ponto integrante da proposição de estrutura organizacional é a identificação e/ou definição de cadeia de valor, representando o conjunto de atividades desempenhadas pela organização em seu nível mais abstrato, contemplando desde as relações com os fornecedores até a fase da distribuição, ou contato com os diferentes clientes finais. A cadeia de valor permitirá a compreensão do fluxo de agregação de valor aos clientes finais.

Quanto ao documento com estratégia de captação e mobilização de recursos (produto fase 2) deverá conter indicações de potenciais novas fontes de recursos, formas de mobilização e sugestão de estratégia e governança para o tema.

Módulo 4 - Desdobramento da Estratégia em Planos de Ação

Consiste em desenvolver atividades de facilitação do Desdobramento dos Objetivos Estratégicos em Planos de Ação pelos diversos níveis da FBB, além de dar suporte à comunicação do plano com os principais *stakeholders*. Perpassarão a consecução dos objetivos deste módulo as seguintes atividades:

1. Desdobramento e Definição dos Planos de Ação, sendo necessário:
 - a. Levantar projetos e ações já em andamento ou planejadas internamente;
 - b. Analisar os projetos e ações já em andamento;
 - c. Preparar e moderar 2 dias de reuniões com gestores para desdobramento da estratégia ao nível de planos de ação, implantação gradual das mudanças propostas, assim como análise de GAPS;
 - d. Suportar gestores na definição e refinamento dos atuais e novos Planos de Ação (5W2H).
2. Consolidação e Comunicação do Plano Estratégico:
 - a. Propor e alinhar junto aos funcionários da FBB o formato de acompanhamento da estratégia e dos planos de ação;
 - b. Propor e alinhar formato e canais de comunicação necessários para divulgação do plano;



- c. Realizar apresentação final do projeto para gestores e *stakeholders* selecionados (incluindo participação em reunião do Conselho Curador de Março/19).

Este módulo deverá ser concluído até o final da décima nona semana de trabalho com a entrega dos seguintes produtos:

1. Material consolidado dos planos de ação (5W2H) de cada gestor;
2. Suporte à consolidação final do Planejamento Estratégico e participação na primeira reunião ordinária do Conselho Curador da Fundação BB de 2019.

Ao final deste módulo, deverá ser parte integrante das entregas a sugestão de formatação de acompanhamento da estratégia e dos planos de ação e formato de canais de comunicação necessários para divulgação do novo plano. Deverá ainda ser prestado suporte à direção da FBB na reunião de apresentação do trabalho desenvolvido ao Conselho Curador, em sua reunião ordinária de março de 2019.

Ressalta-se que a logística de apoio necessária aos eventos dos quatro módulos ficará por conta da FBB (disponibilidade de espaço por meio de reserva e aluguel de salas, computadores, projetores, água, café, material de expediente e *coffee-break*) enquanto que os custos de deslocamento da equipe EY já estão considerados no valor a ser desembolsado.

Os produtos deverão ser entregues com o conteúdo de acordo com, ou em referência a, procedimentos e processos sugeridos pelas melhores práticas de mercado ou acadêmicos das áreas.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa (prestadora de serviços) _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da Fundação Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e de acordo com os Critérios para Tratamento da Informação Corporativa da Fundação Banco do Brasil, expressos no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) (www.fbb.org.br/governanca).

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da Fundação BB - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a Fundação BB tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data

Empresa _____

Identificação do contrato de trabalho -

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Assinatura do Usuário

Autorizado por: _____

Preposto da empresa prestadora do serviço

Cargo _____



DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
--------------------	-----------	--------------	-------------------

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da Fundação BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Fundação BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado
--	--	--	------------



